



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º ___/2015

EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - HORTIFRUTI, DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, COM FUNDAMENTO: NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL 8666/1993.

CONTRATADO: FABIANO ALVES DOS SANTOS

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBATUBA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **46.482.857/0001-96**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e de outro lado o agricultor **FABIANO ALVES DOS SANTOS** com sede Rua Pasto Grande, 2500, Sertão do Ubatumirim, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000, inscrito na DAP sob o n.º SDW0344369518390607101247, portador do R.G: 45786409-6 SSP/SP, inscrito no CPF: 344369518-39, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO SC/16.203/14**, em especial a deliberação da Comissão de Licitação, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **2ª Chamada Pública 2015**, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - HORTIFRUTI, PARA ATENDER AS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, para educandos das **Redes Municipal e Estadual de Ensino público**, verba FNDE/PNAE, com vigência de 06 (seis) meses, nos termos da 2ª Chamada Pública 2015 e Projeto de Vendas, os quais ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os Fornecedores deverão manter atualizadas as DAPS Físicas e Jurídicas durante o contrato firmado, e as DAPS físicas apresentadas no projeto de venda deverão constar no cadastro do MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário, disponível para visualização e impressão se necessário.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar do Município de Ubatuba, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento dos pedidos, expedidos pelo Departamento de Alimentação Escolar (DAE).



- a. A entrega dos produtos deverá obedecer ao cronograma do DAE;
b. O recebimento dos produtos dar-se-á no Almoarifado da Educação, situado na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba – SP.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até **R\$ 7.312,50 (sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir e projeto de vendas apresentado.

Quadro – Projeto de Venda

Produto	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Un	Valor Total do Produto
Geléia artesanal	Kg	100	37,00	3.700,00
Mandioca Graúda	Kg	425	8,50	3.612,50
Total				R\$7.312,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.3.3.90.30.12.306.0016.2.043

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, os quais deverão conter o mesmo número de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ – indicado neste instrumento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente a entrega no prazo de 15 dias fora a quinzena, contados da data de atestação que deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis, pelo setor competente.

O pagamento ficará condicionado na apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, de Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitas se dentro do prazo de validade nelas assinaladas.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE procederão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para



comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO, independentemente da aplicação de multa contratual;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

O presente contrato rege-se, ainda, pela 2ª chamada pública **2015**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal 8666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZESSETE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZOITO:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte e Dois, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses consecutivos a partir da assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM:

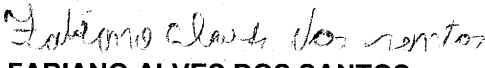
É competente o Foro da Comarca de **Ubatuba** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, ...de.....de 2015.

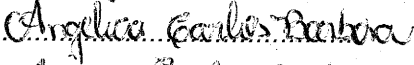
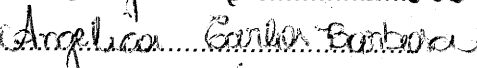
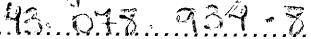
31 AGO 2015


Maurício Humberto Fornari Moromizato
Prefeito Municipal

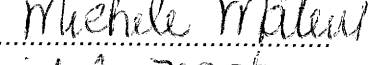
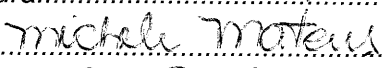
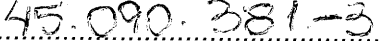

FABIANO ALVES DOS SANTOS
AGRICULTOR


Testemunhas:

1.

Assinatura: 
Nome: 
RG: 

2.

Assinatura: 
Nome: 
RG: 


NADIA GARCIA BASSO
RG nº 9.608.661-0
Secretária Municipal
de Educação

